

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em. 15/02/2011
Cristiano
Assessoria de Plenário

PL 152 /2011

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em. 16/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece o Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal (CEO/DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.359.404/0001-40.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

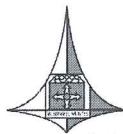
JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal (CEO/DF) é uma entidade fundada em 2007 que atua na promoção de investigações científicas sobre oftalmologia, na divulgação dos processos da oftalmologia, na coordenação dos esforços dos associados para o melhor aproveitamento do estudo da oftalmologia, no oferecimento de cursos de formação de especialistas, de atualização e de aperfeiçoamento na especialidade e, por último, no oferecimento aos seus associados de meios para colaboração e publicação de trabalhos científicos.

O CEO/DF atua em toda a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal na prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, sem que para isso a pessoa atendida tenha que arcar com qualquer custo, ou seja, os atendimentos são feitos por profissionais qualificados sem a cobrança de valores.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 152 / 2011
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 15FEV2011 11:42 C8PK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

A Entidade atendeu até a presente data aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, e, por conta disso, tem o seu trabalho reconhecido pela sociedade e pela imprensa, que por diversas vezes divulgou o trabalho realizado em prol de pessoas carentes que não dispõem de outros meios para serem atendidas em suas necessidades oftalmológicas.

Pela importância do Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal (CEO/DF) para saúde pública do DF e para a sociedade, acreditamos, sem sombra de dúvida, tratar-se de uma entidade que merece ser reconhecida como de utilidade pública do Distrito Federal, o que premiará o trabalho desenvolvido e facilitará a luta em busca de recursos para a promoção de suas atividades.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

Setor: Protocolo Legislativo
PL Nº 152 / 2011
Folha Nº 02 BTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.359.404/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2008
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEO - CENTRO ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA HOSPITAL DE BASE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AE SMHS AREA ESPECIAL A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREOHOSPITAL DE BASE AMB	
CEP 70.335-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 20/04/2010 às 11:36:25 (data e hora de Brasília).			

Voltar

Preparar Pdf
para imprimir

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 152 / 2011
 Folha Nº 03 BIA

ATA DA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

Em 20 de novembro de 2007, reuniram-se, em Assembléia Geral no auditório Tancredo Neves do Hospital de Base do Distrito Federal, às 19:00 horas reuniram os seguintes médicos para fundação do Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal:

A Diretoria ficou composta por:

•**Presidente:** Wener Passarinho Cella, brasileiro, médico, portador do CPF – 459.765.113-68 e RG 1472598, expedida pelo SSP/ MA, residente e domiciliado SQN Quadra 311 Bloco C Apto 202 – Asa Norte – DF.

•**Vice-presidente:** Dr. Procópio Miguel dos Santos, brasileiro, médico, portador do CPF – 060.131.002-91 e RG -200.270 expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliado HIGS Quadra 704 Bloco B Casa 28 – Asa Sul – DF.

•**Secretário:** Dra.Regina Cândido Ribeiro dos Santos, brasileira, médica, portadora do CPF – 100.424.581-53 e RG 185632-7293399, expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliada no SHIGS Quadra 704 Bloco B Casa 28 – Asa Sul – DF.

•**Suplente de Secretário:** Dr. Ricardo Castanheira de Carvalho, brasileiro, médico, portador do CPF – 153.622.991-15 e RG 297.752, expedida pelo SSP/ DF, residente e domiciliado no SHIN QI 10 Conj. 05 Casa 11 – Lago Norte – DF.

•**Tesoureiro:** Dr. Drys Dantas D'Oliveira, brasileiro, médico, portador do CPF – 624.282.411-68 e RG 3106855, expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliado SQSW 105 Bloco A Apto 616 – Sudoeste – DF.

•**Suplente de Tesoureiro:** Dra. Adriana Cristina Gaeta de Aquino Costa, brasileira, médica, portadora do CPF – 606.673.381-87 e RG 1.317.227, expedida pelo SSP/ DF, residente e domiciliada SMPW QD 16 Conjunto 04 Lote 05 casa C – Setor de Mansões Park Way – Núcleo Bandeirante – DF.

Diretor Científico: Dra. Núbia Vanessa dos Anjos Lima, brasileira, médica, portadora do CPF – 584.293.521-04 e RG 1.187.815, expedida pelo SSP/DF, residente e domiciliada na QI 27 Lote 10 Apto 501 – Guará II - Brasília – DF.

Suplente de Diretor Científico: Dr. Cassiano Rodrigues Isaac, brasileiro, médico, portador do CPF – 836.234.931-04, e RG 3160810, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado no SHIN QI 04 Conj.05 Casa 14 – Lago Norte - Brasília – DF.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 152 / 2011
Folha Nº 04 BIA

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Dr. Wener Passarinho Dr. Cella e para secretariar Dra. Regina Cândido Ribeiro dos Santos. Em seguida, o presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

1º - Foi aprovada a criação do O Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal, também designada pela sigla CEO/DF, fundada em 20 de novembro de 2007, com sede em Brasília - Distrito Federal - no SMHS Área Especial A - Asa Sul - DF - CEP - 70.335-900, e foro em Brasília - DF, estabelecido dentro do Hospital de Base no Ambulatório da Oftalmologia é uma associação, sem fins lucrativos que congrega médicos oftalmologistas do Distrito Federal e demais estados brasileiros, que terá duração por tempo indeterminado. Em seguida começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação

A Associação tem por finalidades:

- a) Promover investigações científicas sobre oftalmologia;
- b) Divulgar os progressos da oftalmologia;
- c) Coordenar os esforços dos associados para melhor aproveitamento do estudo da oftalmologia;
- d) Proporcionar cursos de formação de especialistas, de atualização e de aperfeiçoamento na especialidade;
- e) Proporcionar aos associados meios para colaboração e publicação de trabalhos científicos.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Sendo os fins da sociedade unicamente de ordem científica e cultural, seus administradores não serão remunerados, nem serão distribuídos lucros aos seus associados.

As rendas liquidadas da sociedade serão aplicadas integralmente no país, na consecução de suas finalidades.

Haverá as seguintes categorias de associados que serão em número limitado e se distribuirão pelas:

- a) - Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Graduados;
- d) - Honorários

É considerado sócios fundadores os médicos oftalmologistas que estiveram presentes e assinaram a ata da fundação da Associação.

À proporção que ocorrem vagas no quadro dos sócios fundadores, serão elas preenchidas por escolha da maioria absoluta dos demais sócios da mesma categoria.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 152 / 2011
Folha Nº 05 BIA

Handwritten signatures and initials.

Serão considerados sócios efetivos os médicos que, sendo residentes na cidade de Brasília ou em lugares cuja distância não os impeçam de participar das reuniões do Centro, tenham sido indicados por escrito ao Conselho Deliberativo e obtido desde a competente aprovação.

Serão considerados sócios graduados os médicos residentes e estagiários da Unidade de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal que perderam esta condição por ocasião do término de seu programa de treinamento, a menos que sua permanência seja adiada por um período adicional.

Serão sócios honorários as pessoas de mérito comprovado, indicadas pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

1. Ser brasileiro, possuir idoneidade moral, estar formado em medicina por alguma faculdade oficial, oficializada ou reconhecida no Brasil ou ter sido oficialmente habilitado, se diplomado por instituição estrangeira;

2. Apresentar um memorial descritivo de todos os títulos e cargos que exerce como oftalmologista;

3. Apresentar a relação dos trabalhos científicos apresentados ou publicados;

4. E o mais que possa demonstrar os seus méritos profissionais e a sua idoneidade moral e profissional

A aceitação dos candidatos inscritos se fará por escrutínio secreto em reunião do conselho deliberativo.

Os candidatos aceitos serão convidados a tomar posse em sessão ordinária do Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal.

A administração da associação compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Suplente de Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Suplente de Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Suplente de Diretor Científico

[Handwritten signatures and initials]

Os membros de Diretoria, escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos, serão eleitos pelos sócios dessas categorias, com mandato por um ano, mediante voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro em juízo e fora dele
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria
- c) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, onde terá voto de qualidade
- d) Convocar a Assembléia Geral
- e) Superintender os negócios sociais
- f) Admitir e demitir pessoal e fixar-lhe a remuneração "Ad referendum"
- g) Firmar documentos relativos à administração
- h) Autorizar pagamentos, receber e dar quitação em nome do centro.
- i) Assinar contratos e escrituras e contrair obrigações que não se contenham nos atos de simples gestão, quando autorizado expressamente pelo Conselho Deliberativo
- j) Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício, que deverá submeter ao parecer do Conselho Deliberativo e apreciação da Assembléia Geral
- k) Constituir procuradores em nome do Centro para fins especiais, especificados no instrumento de mandato.

Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente quando for necessário.

Compete ao Secretário:

- a) Organizar, manter e dirigir os serviços inerentes à secretaria
- b) Elaborar o relatório anual que deve acompanhar o balanço geral da Sociedade
- c) Receber, encaminhar e responder a correspondência social
- d) Secretariar as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e sessões científicas
- e) Assinar com os demais Diretores o balanço geral e o relatório de cada exercício.
- f) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Compete ao Suplente de Secretário:

- a) Substituir o Secretário quando for necessário.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar rendas e valores do Centro fazendo prestações de contas mensais, mediante balancete
- b) Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria.
- c) Custodiar os bens e valores patrimoniais e movimentar as contas

- bancárias do Centro
- d) Zelar pela regularidade da contabilidade
 - e) Fazer elaborar anualmente o balanço geral do Centro
 - f) Assinar com os demais Diretores o balanço geral e o relatório de cada exercício
 - g) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Compete ao Suplente de Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro quando for necessário.

Compete ao Diretor científico:

- a) Colaborar na organização de eventos científicos.
- b) Atuar junto com o Presidente na elaboração de todo e qualquer evento científico.

Compete ao Suplente do Diretor científico:

- a) Substituir o Diretor Científico quando for necessário .

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre quando for necessário, mediante convocação por escrito, de qualquer dos Diretores, com antecedência de 3 (três) dias.

A Diretoria Executiva poderá reunir extraordinariamente para elaborar o Regimento Interno do Centro.

No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a eleição do substituto que exercerá o mandato pelo tempo que restar.

No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o conselho Deliberativo indicará substituto provisório dentre os sócios fundadores ou efetivos.

O conselho Deliberativo compor-se-á de cinco membros, dos quais um será o Presidente do Centro e os demais serão sócios fundadores, eleitos pelos sócios fundadores e efetivos, mediante voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos.

Compete ao conselho Deliberativo:

- a) Supervisionar todas as atividades do Centro.
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre os atos de Diretoria em grau de recurso.
- c) Resolver sobre as representações que lhes forem dirigidas pelos

Q. / 1 / 2

- prestações
- associados.
- d) Emitir parecer sobre os balanços, balancetes, relatórios e de contas que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva.
- e) Opinar sobre proposta de reforma dos Estatutos.
- f) Fixar a contribuição anual a ser paga pelos sócios fundadores e efetivos.
- g) Indicar diretor substituto no caso do Art.23º.
- h) Emitir parecer sobre questões e consultas formuladas pela Diretoria ou pelos associados, e resolver sobre os casos omissos nos Estatutos.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que solicitado pela Diretoria ou por convocação escrita de um terço dos associados com direito de voto.

A resolução do conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Centro que terá voto de qualidade, nos termos do Art.18º, Alínea "c", destes Estatutos.

O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a com a presença mínima de três de seus membros.

No caso de vacância de qualquer dos cargos no Conselho Deliberativo proceder-se-á a eleição de o substituto nos termos do Art.22º e *Único Estatuto.

No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Deliberativo, os sócios fundadores, por maioria absoluta, indicarão substituto provisório, escolhido entre os associados dessa categoria.

O patrimônio do Centro será constituído:

- a) De bens móveis e imóveis
- b) Doação, legados, contribuições, auxílios e subvenções
- c) Das anuidades dos sócios
- d) Das rendas produzidas por bens ou serviços
- e) Dos saldos dos exercícios findos.
- f) De direito e ações

A receita do Centro compor-se-á:

- a) Dos rendimentos líquidos auferidos de eventuais prestações de serviços.
- b) Das anuidades dos sócios, doações, legados, auxílio, subvenções e contribuições em dinheiro que lhe venham a ser feitos.
- c) Dos fundos das quantias depositadas e que não tiveram destino especial.

O Centro manterá as seguintes seções:

- a) Pesquisa oftalmológica.
- b) Sistematização de estudos
- c) Divulgação e publicação
- d) Cursos
- e) Biblioteca
- f) Ajudar a obter doações para melhoria da Unidade

A constituição, finalidade, direção e funcionamento das seções s referidas no Art.35º serão objeto de regulamentação no Regimento Interna do Centro.

A Assembléia Geral, por convocação do Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano.

Assembléia Geral Ordinária terá por finalidade:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço geral e relatório semestrais da Diretoria que, com o parecer do conselho Deliberativo lhe forem submetidos.
- b) Eleger por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos presentes os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

A Assembléia Geral Ordinária estará legalmente constituída em primeira convocação com 1/3 dos sócios com direito de voto ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Se algum candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois sócios mais votados e persistindo a insuficiência, será escolhida, a mais antiga ou a mais idosa.

As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo, pelo presidente do centro, ou por qualquer Sócio fundador ou efetivo, mediante requerimento à Diretoria, assinado Pelo menos por um 1/3 dos sócios com direito de voto.

As Assembléias Gerais Extraordinárias só podem ser instaladas e funcionar com a presença mínima de 1/3 dos sócios com direito de voto.

A mesa diretora das Assembléias Gerais será composta do Presidente e do Secretário, na sua ausência pelos seus substitutos legais.

A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma destes Estatutos só poderá deliberar validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores.

As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maiorias absolutas de votos, se admitindo os votos por procuração.

As Assembléias Gerais serão convocadas mediante avisos escritos expedidos pela Diretoria a cada sócio com direito de voto, com antecedência de 8 (oito) dias e serão realizadas na sede social.

A dissolução do Centro ou sua incorporação à outra Entidade só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, com o "quorum" previsto no Art.46º, e desde que conte com a aprovação da maioria absoluta dos sócios fundadores.

No caso de dissolução do Centro, seu patrimônio será doado para a Unidade de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Diretoria fundadora com mandato vigente até novembro de 2008, assinam da seguinte forma; e que assinam abaixo este estatuto.

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

•**Presidente:** Wener Passarinho Cella, brasileiro, médico, portador do CPF – 459.765.113-68 e RG 1472598, expedida pelo SSP/ MA, residente e domiciliado SQN Quadra 311 Bloco C Apto 202 – Asa Norte – DF.

•**Vice-presidente:** Dr. Procópio Miguel dos Santos, brasileiro, médico, portador do CPF – 060.131.002-91 e RG -200.270 expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliado HIGS Quadra 704 Bloco B Casa 28 – Asa Sul – DF.

•**Secretário:** Dra.Regina Cândido Ribeiro dos Santos, brasileira, médica, portadora do CPF – 100.424.581-53 e RG 185632-7293399, expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliada no SHIGS Quadra 704 Bloco B Casa 28 – Asa Sul – DF.

18

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00079966

•**Suplente de Secretário:** Dr. Ricardo Castanheira de Carvalho, brasileiro, médico, portador do CPF – 153.622.991-15 e RG 297.752, expedida pelo SSP/ DF, residente e domiciliado no SHIN QI 10 Conj. 05 Casa 11 – Lago Norte – DF.

•**Tesoureiro:** Dr. Drys Dantas D’Oliveira, brasileiro, médico, portador do CPF – 624.282.411-68 e RG 3106855, expedida pelo SSP/ GO, residente e domiciliado SQSW 105 Bloco A Apto 616 – Sudoeste – DF.

Suplente de Tesoureiro: Dra. Adriana Cristina Gaeta de Aquino Costa, brasileira, médica, portadora do CPF – 606.673.381-87 e RG 1.317.227, expedida pelo SSP/ DF, residente e domiciliada SMPW QD 16 Conjunto 04 Lote 05 casa C – Setor de Mansões Park Way – Núcleo Bandeirante – DF. Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço SMHS Área Especial A – Asa Sul – DF – CEP – 70.335-900, e foro em Brasília – DF, estabelecido dentro do Hospital de Base no Ambulatório da Oftalmologia.

Nada mais havendo, o presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Dra. Regina Cândido Ribeiro dos Santos, secretaria ad doc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

•Wener Passarinho Cella

•**Presidente:**

•CPF – 459.765.113-68

•Dr. Procópio Miguel dos Santos

•**Vice-presidente:**

•CPF – 060.131.002-91

Dra. Regina Cândido Ribeiro dos Santos

•**Secretário:**

• CPF – 100.424.581-53

•Dr. Ricardo Castanheira de Carvalho,


•**Suplente de Secretário:**

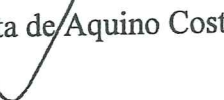
•CPF – 153.622.991-15

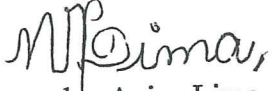
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. AND.
BRÁSILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

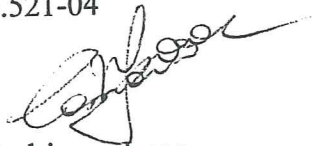
Registrado e Arquivado sob o
numero 00008398 do livro n.
1A-19em 25/01/2008. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00079966
Brasília, 25/01/2008.

Substituto: Marcelo F. Gaetano Ribas
Substituto: Marcelo F. Gaetano Ribas
Geraldina de Jesus A. Rodrigues
Mylene M. Pereira
PE 1003638
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Ranco
Francineide Gomas de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griff


•Dr. Drys Dantas D'Oliveira
•**Tesoureiro:** Dr. Drys Dantas D'Oliveira
•CPF – 624.282.411-68.


Dra. Adriana Cristina Gaeta de Aquino Costa
•**Suplente de Tesoureiro**
• CPF – 606.673.381-87 .


Dra. Núbia Vanessa dos Anjos Lima
Diretor Científico: Dra. Núbia Vanessa dos Anjos Lima.
CPF – 584.293.521-04


Dr. Cassiano Rodrigues Isaac,
Suplente de Diretor Científico:
CPF – 836.234.931-04

Brasília – 20 de Novembro de 2007.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 13 BTA

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - O Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal, também designada pela sigla CEO/DF, fundada em 20 de novembro de 2007, com sede em Brasília - Distrito Federal - no SMHS Área Especial A - Asa Sul - DF - CEP - 70.335-900, e foro em Brasília - DF, estabelecido dentro do Hospital de Base no Ambulatório da Oftalmologia é uma associação, sem fins lucrativos que congrega médicos oftalmologistas do Distrito Federal e demais estados brasileiros, que terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Promover investigações científicas sobre oftalmologia;
- b) Divulgar os progressos da oftalmologia;
- c) Coordenar os esforços dos associados para melhor aproveitamento do estudo da oftalmologia;
- d) Proporcionar cursos de formação de especialistas, de atualização e de aperfeiçoamento na especialidade;
- e) Proporcionar aos associados meios para colaboração e publicação de trabalhos científicos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - Sendo os fins da sociedade unicamente de ordem científica e cultural, seus administradores não serão remunerados, nem serão distribuídos lucros aos seus associados.

* Único - As rendas liquidadas da sociedade serão aplicadas integralmente no país, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados que serão em número limitado e se distribuirão pelas:

- a) - Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Graduados;
- d) - Honorários

Artigo 6º - É considerado sócios fundadores os médicos oftalmologistas que estiveram presentes e assinaram a ata da fundação da Associação.

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

*Único – À proporção que ocorrem vagas no quadro dos sócios fundadores, serão elas preenchidas por escolha da maioria absoluta dos demais sócios da mesma categoria.

Artigo 7º - Serão considerados sócios efetivos os médicos que, sendo residentes na cidade de Brasília ou em lugares cuja distância não os impeçam de participar das reuniões do Centro, tenham sido indicados por escrito ao Conselho Deliberativo e obtido desde a competente aprovação.

Artigo 8º - Serão considerados sócios graduados os médicos residentes e estagiários da Unidade de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal que perderam esta condição por ocasião do término de seu programa de treinamento, a menos que sua permanência seja adiada por um período adicional.

Artigo 9º - Serão sócios honorários as pessoas de mérito comprovado, indicadas pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

NORMAS ESTATUTÁRIAS PARA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

1. Ser brasileiro, possuir idoneidade moral, estar formado em medicina por alguma faculdade oficial, oficializada ou reconhecida no Brasil ou ter sido oficialmente habilitado, se diplomado por instituição estrangeira;

2. Apresentar um memorial descritivo de todos os títulos e cargos que exerce como oftalmologista;

3. Apresentar a relação dos trabalhos científicos apresentados ou publicados;

4. E o mais que possa demonstrar os seus méritos profissionais e a sua idoneidade moral e profissional

A aceitação dos candidatos inscritos se fará por escrutínio secreto em reunião do conselho deliberativo.

Os candidatos aceitos serão convidados a tomar posse em sessão ordinária do Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 15 BIA



ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 10º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos além dos que forem determinados pelo regimento interno:

- a) comparecer às sessões do Centro e tomar parte ativa nos trabalhos das diversas sessões
- b) contribuir anualmente com a importância que for fixada em cada exercício, pelo Conselho Deliberativo
- c) dirigir a diretoria e o Conselho Deliberativo, sugestões e esclarecimento que interessem à vida do Centro
- d) cumprir e respeitar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria e as disposições estatutárias e regimentais

*Único - A falta de pagamento de contribuição anual prevista na alínea "b" deste artigo implica desligamento automático do sócio que, advertido por escrito, deixe de satisfazer as obrigações no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 11º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Comparecer às assembleias e nelas discutir e deliberar sobre as matérias que forem apresentadas
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando fundador, e votar na eleição de ambos os órgãos e ser votado apenas para membro da diretoria, quando efetivo.
- c) Recorrer dos atos da diretoria para o conselho Deliberativo e dos deste órgão para Assembléia Geral
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, extraordinárias, mediante ofício dirigido à Diretoria, assinado pelo menos por um terço dos sócios fundadores e efetivos
- e) Solicitar reunião extraordinária do conselho Deliberativo, mediante ofício a este dirigido, com assinatura, no mínimo, de um terço dos associados com direito de voto

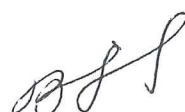
Artigo 12º - Nenhum sócio poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo efetivo.

Artigo 13º - As condições e os critérios de admissão de sócios, observando as disposições destes Estatutos, serão reguladas pelo regimento interno.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 16 BIA



ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 14º - Os sócios não responderão pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º - A administração da associação compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Suplente de Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Suplente de Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Suplente de Diretor Científico

Artigo 17º - Os membros de Diretoria, escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos, serão eleitos pelos sócios dessas categorias, com mandato por um ano, mediante voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro em juízo e fora dele
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria
- c) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, onde terá voto de qualidade
- d) Convocar a Assembléia Geral
- e) Superintender os negócios sociais
- f) Admitir e demitir pessoal e fixar-lhe a remuneração “Ad referendum”
- g) Firmar documentos relativos à administração
- h) Autorizar pagamentos, receber e dar quitação em nome do centro.
- i) Assinar contratos e escrituras e contrair obrigações que não se contenham nos atos de simples gestão, quando autorizado expressamente pelo Conselho Deliberativo
- j) Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício, que deverá submeter ao parecer do Conselho Deliberativo e apreciação da Assembléia Geral
- k) Constituir procuradores em nome do Centro para fins especiais, especificados no instrumento de mandato.

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente quando for necessário.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar, manter e dirigir os serviços inerentes à secretaria
- b) Elaborar o relatório anual que deve acompanhar o balanço geral da Sociedade
- c) Receber, encaminhar e responder a correspondência social
- d) Secretariar as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e sessões científicas
- e) Assinar com os demais Diretores o balanço geral e o relatório de cada exercício.
- f) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Suplente de Secretário:

- a) Substituir o Secretário quando for necessário.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar rendas e valores do Centro fazendo prestações de contas mensais, mediante balancete
- b) Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria.
- c) Custodiar os bens e valores patrimoniais e movimentar as contas bancárias do Centro
- d) Zelar pela regularidade da contabilidade
- e) Fazer elaborar anualmente o balanço geral do Centro
- f) Assinar com os demais Diretores o balanço geral e o relatório de cada exercício
- g) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Suplente de Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro quando for necessário.

Artigo 24º - Compete ao Diretor científico:

- a) Colaborar na organização de eventos científicos.
- b) Atuar junto com o Presidente na elaboração de todo e qualquer evento científico.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 18 BIA



ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 25º - Compete ao Suplente do Diretor científico:

- a) Substituir o Diretor Científico quando for necessário .

Artigo 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre quando for necessário, mediante convocação por escrito, de qualquer dos Diretores, com antecedência de 3 (três) dias.

*Único - A Diretoria Executiva poderá reunir extraordinariamente para elaborar o Regimento Interno do Centro.

Artigo 27º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a eleição do substituto que exercerá o mandato pelo tempo que restar.

Artigo 28º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o conselho Deliberativo indicará substituto provisório dentre os sócios fundadores ou efetivos.

Artigo 29º - O conselho Deliberativo compor-se-á de cinco membros, dos quais um será o Presidente do Centro e os demais serão sócios fundadores, eleitos pelos sócios fundadores e efetivos, mediante voto direto e secreto, por maioria absoluta.

Artigo 30º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos.

Artigo 31º - Compete ao conselho Deliberativo:

- a) Supervisionar todas as atividades do Centro.
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre os atos de Diretoria, em grau de recurso.
- c) Resolver sobre as representações que lhes forem dirigidas pelos associados.
- d) Emitir parecer sobre os balanços, balancetes, relatórios e prestações de contas que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva.
- e) Opinar sobre proposta de reforma dos Estatutos.
- f) Fixar a contribuição anual a ser paga pelos sócios fundadores e efetivos.
- g) Indicar diretor substituto no caso do Art.23º.
- h) Emitir parecer sobre questões e consultas formuladas pela Diretoria ou pelos associados, e resolver sobre os casos omissos nos Estatutos.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que solicitado pela Diretoria ou por convocação escrita de um terço dos associados com direito de voto.

Artigo 33º - As resoluções do conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 34º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Centro que terá voto de qualidade, nos termos do Art.18º, Alínea "c", destes Estatutos.

*Único - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a com a presença mínima de três de seus membros.

Artigo 35º - No caso de vacância de qualquer dos cargos no Conselho Deliberativo proceder-se-á a eleição de o substituto nos termos do Art.22º e *Único Estatuto.

Artigo 36º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho Deliberativo, os sócios fundadores, por maioria absoluta, indicarão substituto provisório, escolhido entre os associados dessa categoria.

CAPÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 37º - O patrimônio do Centro será constituído:

- a) De bens móveis e imóveis
- b) Doação, legados, contribuições, auxílios e subvenções
- c) Das anuidades dos sócios
- d) Das rendas produzidas por bens ou serviços
- e) Dos saldos dos exercícios findos.
- f) De direito e ações

Artigo 38º - A receita do Centro compor-se-á:

- a) Dos rendimentos líquidos auferidos de eventuais prestações de serviços.
- b) Das anuidades dos sócios, doações, legados, auxílio, subvenções e contribuições em dinheiro que lhe venham a ser feitos.
- c) Dos fundos das quantias depositadas e que não tiveram destino especial.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 20 BIA

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO V-DAS SECÇÕES

Artigo 39º - O Centro manterá as seguintes secções:

- a) Pesquisa oftalmológica.
- b) Sistematização de estudos
- c) Divulgação e publicação
- d) Cursos
- e) Biblioteca
- f) Ajudar a obter doações para melhoria da Unidade

Artigo 40º - A constituição, finalidade, direção e funcionamento das secções s referidas no Art.35º serão objeto de regulamentação no Regimento Interna do Centro.

CAPÍTULO VI-DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 41º - A Assembléia Geral, por convocação do Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano.

Artigo 42º - Assembléia Geral Ordinária terá por finalidade:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço geral e relatório semestrais da Diretoria que, com o parecer do conselho Deliberativo lhe forem submetidos.
- b) Eleger por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos presentes os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 43º - A Assembléia Geral Ordinária estará legalmente constituída em primeira convocação com 1/3 dos sócios com direito de voto ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 44º - Se algum candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois sócios mais votados e persistindo a insuficiência, será escolhida, a mais antiga ou a mais idosa.

Artigo 45º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo, pelo presidente do centro, ou por qualquer Sócio fundador ou efetivo, mediante requerimento à Diretoria, assinado Pelo menos por um 1/3 dos sócios com direito de voto.

Artigo 46º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só podem ser instaladas e funcionar com a presença mínima de 1/3 dos sócios com direito de voto.

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EM OFTALMOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 47º - A mesa diretora das Assembléias Gerais será composta do Presidente e do Secretário, na sua ausência pelos seus substitutos legais.

Artigo 48º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma destes Estatutos só poderá deliberar validamente com a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores.

Artigo 49º - As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maiorias absolutas de votos, se admitindo os votos por procuração.

Artigo 50º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante avisos escritos expedidos pela Diretoria a cada sócio com direito de voto, com antecedência de 8 (oito) dias e serão realizadas na sede social.

CAPÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - A dissolução do Centro ou sua incorporação à outra Entidade só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, com o "quorum" previsto no Art.46º, e desde que conte com a aprovação da maioria absoluta dos sócios fundadores.

Artigo 52º - No caso de dissolução do Centro, seu patrimônio será doado para a Unidade de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

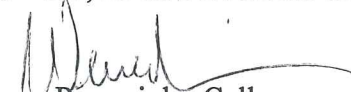
Artigo 53º - Diretoria fundadora com mandato vigente até novembro de 2008, assinam da seguinte forma; e que assinam abaixo este estatuto.

Artigo 54º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O Presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 20 de novembro de 2007.

Brasília – DF, 20 de Novembro de 2007.


Dr. Wener Passarinho Cella
Presidente

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 22 BIA

Benedito do Nascimento
Advogado
OAB-DF 3189

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00079967

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00008398 do livro n. A-19 em
25/01/2008. Dou. Fa.
Protocolado e microfilmado sob
n.00079967
Brasília, 25/01/2008.

005660

1. Of. Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Marcelo Figueiredo Ribas
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
--> Edlene Miguez Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguez Pereira Franc
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griff

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 152 / 2011

Folha Nº 22 - VERSO

BPA